Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 068/2026 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 068/2026 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE),** e a **HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente RAFAEL ROLIM e seu Diretor Técnico de Projetos HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE,** e a **HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.,** sediada na Avenida do Pinhão, n°2220, Bairro do Barranco, Taubaté/SP, CEP: 12050-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.874.534/0001-59, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. LUIZ ANTONIO BOVO, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo** SEI-150017/001297/2025, mediante LI 003/2025, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **"Reforma da Nova Elevatória da Zona Rural — NEZR"** conforme LI 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Projeto Básico** (index. 104545646), a **Proposta** da contratada (index. 138594675), o **Cronograma físico-Financeiro** (index. 138594675), **Acordo de Nível de Serviço** (index. 93101156) e **Matriz de Riscos** (index. 93100720) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o projeto básico (index. 104545646) e sua proposta técnica (index. 138594675), bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – obedecer às normas d o Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;

c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE;**

k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA.**

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5 . 1 . É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5 . 2 . A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5 . 3 . Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5 . 4 . No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

c) as consultas à Fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

f) as respostas às interpelações da Fiscalização;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;

b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;

d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído **no prazo de 390 (trezentos e noventa) dias** corridos contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o

encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de Empreitada por preço unitário, pelo valor de **R$ 36.575.987,34 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos),** conforme proposta autuada sob o index. 138594675 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663
Conta Orçamentária: 161190002
Fonte de Recursos: ORC INVEST 2026
Código Orçamentário: 44905105
Centro de Custos: DT00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2026001024

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice Global EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da estimativa orçamentária (Io), conforme expressão matemática a seguir:

- Pn = (Pn-1) *[(I n– (In-1)) /In-1]
- n = Data do reajuste (12 meses contados da estimativa orçamentária, ou da data do reajuste anterior)
- I n = Número índice acumulado em (n)
- In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

- Pn = Preço atualizado

- Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado separadamente do valor da obra/serviço executado no período.

8.2. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC. .

8.3. O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

8.4. A inércia da **CONTRATADA** em pleitear os reajustes dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em **decadência** do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.5. Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses contados a partir da data da estimativa orçamentária (Io).

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.8. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.9. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.10. A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. . Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index. 138594675 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que *não* possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão

prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade **"Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"**, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII constante da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o

bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se resguarda o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE.** Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE,** ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA,** ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE,** entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco) do objeto contratual.*

13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*

13.3. *A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executada pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.*

13.4. *A subcontratação depende de autorização prévia da contratante. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.*

13.5. *Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2°, da Lei nº 13.303/2016.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na

forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE**

autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a

utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8**. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE,** que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024). .

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do

recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE.**

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ ANTONIO BOVO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 12/08/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO BOVO**, **Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho**, **Diretor**, em 14/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138738332** e o código CRC **11B3378F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001297/2025 SEI nº 138738332

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.: SEI-150017/001297/2025
Data: 10/02/2025

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI

LICITAÇÃO Nº 003/2025

A N E X O X

PROJETO BÁSICO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Técnica e de Projetos

DESPACHO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

CADERNO 1 - ESPECIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR

1. OBJETO

Trata-se de contratação de empresa de engenharia para realização de reforma na Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Nova Elevatória da Zona Rural (NEZR) faz parte do sistema de adução de água tratada da ETA GUANDU, bombeando água potável com vazão de aproximadamente 11 m³/s diretamente para o reservatório localizado no alto do Morro do Marapicu.

A reforma da NEZR inclui aquisição de 05 (cinco) rotoválvulas e retirada, manutenção e adequação das 02 (duas) rotoválvulas existentes no sistema, visto que desempenham papel fundamental para reestabelecer as condições operacionais de interrupção do fluxo de água, em caso de paralisação abrupta do conjunto motobomba. Além disso, o sistema de acionamento proposto e a recuperação do sistema de içamento garantirão maior segurança e controle operacional. Ademais, estão previstas melhorias das condições atuais da edificação, priorizando a segurança e funcionalidade para os que ali trabalham.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento – Maior desconto.

Regime de execução – Empreitada por preço unitário. Os itens contemplados no item 14.5 do presente documento, serão medidos por critério de medição por etapas, em consonância com o regime global.

Modo de Disputa – Fechado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

A Nova Elevatória da Zona Rural (NEZR) faz parte do grupo de elevatórias que recalcam água para o Reservatório Marapicu, responsável pelo abastecimento das Zonas Oeste e Norte da cidade do Rio de Janeiro e para a Baixada Fluminense.

Como esta unidade é de suma importância para o abastecimento da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, prevê-se, de forma resumida, as seguintes adequações para melhorar a segurança e as condições operacionais da NEZR:

· Troca do acionamento das 02 (duas) atuais rotoválvulas de baixa pressão para alta pressão, com aquisição de 02 (dois) (1+1) conjuntos de acionamento hidráulico de alta pressão;

· Aquisição de 05 (cinco) rotoválvulas DN600 e retirada, manutenção e adequação das 02 (duas) rotoválvulas existentes;

· Reconstrução, reforma e reabilitação dos 06 (seis) ventiladores existentes.

· Demolição do pórtico existente e construção de novo pórtico metálico com a substituição da ponte rolante externa, incluindo o fornecimento e instalação do quadro elétrico de comando, eletrificação e acessórios ;

· Substituição da ponte rolante interna da unidade, incluindo o fornecimento e instalação do quadro elétrico de comando, eletrificação e acessórios;

· Recuperação estrutural e pintura da laje da chaminé de equilíbrio;

· Instalação de caixa separadora de água e óleo e todas as estruturas pertinentes a ela;

· Urbanização da unidade;

· Fachada da Guarita;

· Reforma da sala de vigilância e banheiros;

· Reforma da unidade incluindo os ambientes de circulação e escada, copa, banheiros, escritório, sala de controle, sala de bateria, manutenção, almoxarifado, porão de cabos e casa de bombas;

· A reforma da Nova Elevatória da Zona Rural (NEZR) irá abranger serviços de adequação em parte das instalações elétricas da unidade. Isso inclui a substituição dos transformadores de serviços auxiliares existentes por dois de capacidade maior, a desmontagem dos atuais painéis de força e da estrutura de alimentação dos ventiladores, seguida pela substituição integral da infraestrutura por uma nova. Esta atualização inclui o fornecimento e a instalação de novos painéis CCM completos, conforme especificado no projeto;

· Adicionalmente, será necessário realizar a montagem e instalação de uma nova estrutura para alimentar os dois painéis de controle dos sistemas de acionamento das rotoválvulas de alta pressão (HPU) em 380V. Essa estrutura será conectada aos circuitos do painel principal já existente no local (QNA), abrangendo condutores de força, controle e eletrodutos, conforme detalhado no projeto;

· Por fim, uma reforma na infraestrutura será conduzida para suprir os circuitos auxiliares de iluminação, tomadas e aparelhos de ar-condicionado na nova sala de controle, bem como na iluminação para o Porão de Cabos e na Passarela de Inspeção, localizadas na casa de bombas. Esta reforma abrangerá o fornecimento de condutores, caixas de passagem, eletrodutos e demais acessórios conforme especificado nos projetos.

Os itens acima descritos estão detalhados em seus respectivos memoriais, desenhos e especificações técnicas.

A respeito das rotoválvulas a serem adquiridas, serão aceitas modernizações na fabricação dessas peças, desde que não as descaracterize em relação ao seu funcionamento e seja aprovado tecnicamente pela Fiscalização.

4.1. Projetos Executivos, Planejamento da Obra e Cadastro em BIM:

A obra terá seu acompanhamento em BIM - BUILDING INFORMATION MODELING, devendo a contratada executar o projeto executivo com todas as etapas necessárias a modelagem (3D) também com a finalidade de planejamento e acompanhamento da obra (4D) e a fornecimento do “As Built” (5D).

4.1.1. O projeto executivo deverá ser desenvolvido e fornecido nos aplicativos nativos usados pela CEDAE, sendo os da AEC Collection Autodesk. As entregas deverão ser realizadas tanto em .rvt (projeto modelo) e .rfa (famílias) para utilização como pranchas em PDF para medição e acompanhamento físico da obra.

4.1.2. O planejamento deverá ser apresentado no Autodesk NavisWorks com cronograma MS Project integrado.

4.1.3. O Cadastro deverá ser apresentado tanto em em .rvt (projeto modelo) e.rfa (famílias) para utilização bem como pranchas em PDF para arquivamento no padrão CEDAE.

4.1.4. Os arquivos de projetos deverão respeitar a EAP (Estrutura Analítica de Projetos) a ser estabelecida pela CEDAE e serão geridos pela plataforma Construction Cloud da Autodesk, disponibilizado dentro do Autodesk Docs.

4.1.5. O Plano de Execução em BIM será desenvolvido em colaboração com a equipe da CEDAE.

4.1.6. A contratada deverá entregar para a CEDAE os projetos e famílias no padrão CEDAE CONFORME CADERNO BIM CEDAE e editáveis, para que futuramente, caso necessário, a CEDAE possa promover edições. A contratada promoverá a seção dos direitos autorais sobre elementos do projeto (ex.: famílias e projetos) presentes nos projetos e modelos em questão.

4.1.7. O caderno BIM CEDAE será disponibilizado pela CEDAE, assim como as famílias e templates existentes, devendo a contratada elaborar as famílias necessárias conforme padrão CEDAE descrito no caderno BIM CEDAE.

4.1.8. O pagamento relativo ao projeto e ao cadastro será por prancha, conforme orçamento, exceto para os projetos elétricos, automação, hidráulicos e mecânicos das unidades descritas no item 17, cujo projetos em BIM já estão incluídos nos custos da planilha orçamentária das respectivas unidades.

4.1.9. Após a ordem de início, a contratada deverá apresentar lista de documentos contendo desenhos, especificações técnicas, listas de materiais, memoriais de cálculo, folha de dados, diagramas, fluxogramas, e etc, de todo o projeto, inclusive dos projetos elétricos, automação, hidráulicos e mecânicos das unidades descritas no item 17, para a aprovação da CEDAE, podendo a Comissão de Fiscalização da CEDAE exigir a complementação de projetos que se façam necessários para o completo entendimento do sistema proposto.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. *Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com Engº Tayan Chimelli Vinagre pelo telefone (21) 2562-6227 e com Engª Amanda Ribeiro Frascino pelo telefone (21) 2562-6274.*

2. *A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais, pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.*

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. *O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 390 dias corridos e será contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início para a execução da obra ou serviço.*

6.2. *A obra será realizada na Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo (BR-465), Km 19,5, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ.*

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. *Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;*

7.2. *Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

7.3. *Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;*

7.4. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;*

7.5. *Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;*

7.6. *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;*

7.7. *Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Especificação para Licitação;*

7.8. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;*

7.9. *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*

7.10. *Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;*

7.11. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*

7.12. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

7.13. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;*

7.14. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.*

7.15. *Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);*

7.16. *Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;*

7.17. *Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.*

7.18. *Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;*

7.19. *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.*

7.20. *Obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações e licenças para execução dos serviços, junto às autoridades municipais, estaduais e federais.*

7.21. *Adotar uniformes no padrão determinado pela fiscalização, em acordo com as normas da CEDAE. Deverá ser providenciada a adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras a qual será definida pela fiscalização.*

7.22. *Instalar Placa de Identificação de Obra em local determinado pela fiscalização. A placa atenderá às normas da CEDAE.*

7.23. *Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado.*

7.24. *Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao contratante, motivados pela falta do pleno atendimento, pela contratada, do item anterior.*

7.25. *Informar a fiscalização com no mínimo 48 horas de antecedência sempre que for iniciar uma nova frente de serviço na obra.*

7.26. *Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela fiscalização para devida comprovação da execução dos serviços.*

7.27. *Enviar à fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.*

7.28. *Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela fiscalização, que verificarão o cumprimento das diretrizes apresentadas na Licença de Instalação, emitida pelo INEA, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso necessário.*

7.29. *Em parceria com a CEDAE, atua nas comunidades de forma a minimizar os efeitos das obras sobre a população afetada.*

7.30. *Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pela CEDAE.*

7.31. *Submeter para análise do setor de projetos da CEDAE o Projeto Executivo. Caso este projeto seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado.*

7.32. *Ser totalmente responsável pelo Projeto Executivo, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de fiscalização.*

7.32.1. *O Projeto Executivo deverá validar as premissas adotadas no Projeto Básico.*

7.32.2. *Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da contratada, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à fiscalização a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a fiscalização era conhecedora do projeto.*

7.33. *Realizar o cadastro (AS BUILT) da obra e serviços executados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados em BIM e conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.*

7.34. *Apresentar os cadastros dos serviços à medida que os serviços forem sendo executados pela licitante vencedora.*

7.35. *A contratada fica ciente que:*

7.35.1. *Nos casos de fornecimento de equipamentos, a CEDAE poderá exigir da contratada, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a FABRICANTE tenha fornecido satisfatoriamente tal equipamento, podendo ainda, ser exigida experiência correspondente até 50% (cinquenta por cento) do que se vai adquirir.*

7.35.2. *Para fornecimento de sistema de ultrafiltração, a CEDAE exigirá da contratada, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a FABRICANTE tenha fornecido satisfatoriamente Sistema de Ultrafiltração com tecnologia de membrana pressurizada para Estação de Tratamento de Água com vazão de no mínimo 650 l/s.*

7.35.3. *No caso dos atestados de capacidade técnica exigidos nos itens 7.35.1 e 7.35.2 seja emitido em idioma diferente do Português, o mesmo deverá ter tradução juramentada.*

7.35.4. *Todos os materiais, válvulas e conexões, serão fornecidos e instalados pela contratada após a expedição, pela CEDAE, do Certificado de Controle de Qualidade.*

7.35.5. *Todos os materiais, válvulas e conexões serão novos, não sendo permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas.*

7.35.6. *Os equipamentos e materiais danificados serão repostos sem ônus para a CEDAE.*

7.35.7. *Todos os materiais e/ou equipamentos serão acondicionados em condições apropriadas para armazenamento sem risco de danificá-los.*

7.35.8. *Todos os materiais e equipamentos fornecidos serão embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro estarão embutidos no valor de fornecimento do respectivo item na planilha.*

7.35.9. *Irá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.*

7.36. *Deverá arcar as custas relativas à passagem, hospedagem e alimentação de até 3 (três) funcionários designados pela CEDAE a realizarem inspeções na fabricação de equipamentos e na realização dos testes descrito no Critério de Medição, item 14.6 desta Especificação para Licitação.*

7.37. *Transportar todo material de sobra ou entulho de obra para seu destino final adequado, sendo a contratada a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento em destino devidamente licenciado.*

7.38. *Adquirir, em igualdade de condições, materiais e equipamentos que tenham a marca de conformidade de acordo com a ABNT.*

7.39. *Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de execução das obras.*

7.40. *Realizar após todos os serviços a recomposição e a limpeza completa da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.*

7.41. *Buscar um local para o canteiro dos serviços, sendo este de acesso fácil, através de vias bem conservadas.*

7.42. *Construir as seguintes instalações e os acessórios pertinentes, aqui discriminados:*

- · Escritório para a licitante vencedora e fiscalização provido de infraestrutura com mobiliário, telefone, ar condicionado etc.;
- · Depósito de materiais;
- · Almoxarifado para a guarda de equipamentos miúdos, utensílios, peças, ferramentas etc.;
- · Instalações sanitárias para todo o pessoal da obra, inclusive nas frentes de serviço;
- · Recinto ou área para os trabalhos em geral;
- · Material para primeiros socorros;
- · Instalações necessárias ao adequado abastecimento, armazenamento e distribuição de água potável e industrial;
- · Instalações necessárias ao adequado fornecimento, medição, transformação e condução da energia elétrica (luz e força);
- · Outras construções ou instalações necessárias, a critério da licitante vencedora, tais como cozinha, refeitório, alojamento etc.;
- · Abertura de acessos ao canteiro;
- · Execução de drenagens em torno do canteiro;
- · Almoxarifado a descoberto para a guarda de máquinas e materiais.

7.43. *A omissão de qualquer procedimento neste documento não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.*

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. *Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:*

a) (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b) (X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

c) (X) prova de possuir qualificação técnico-operacional, através de apresentação de atestado em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante foi executora de obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c.1 – Instalação de ponte rolante com capacidade mínima de 6 toneladas;
c.2 –Instalação de válvula anti-golpe de no mínimo DN 600.

d) (X) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
d.1 – Instalação de ponte rolante com capacidade mínima de 6 toneladas;
d.2 – Instalação de válvula anti-golpe de no mínimo DN 600.

e) ( ) declaração de visita técnica.

OBS 1.: Não será admitido somatório de atestados para atendimento alíneas “c.1”, “c.2”, “d.1” e “d.2”, por se tratar de itens de natureza qualitativa.

OBS 3.: A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais, pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal. As empresas Consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo neste Edital.

10. DA GARANTIA DE CONTRATO

Será exigido Garantia Contratual:
(_) Não.
(X) Sim. A garantia contratual deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato.*

11.2. *É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*

11.3. *A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

11.4. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução*

contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. *Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.*

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
    1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
    2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
    3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
    4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
    5. Atender à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).
    6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.
    7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras.
    8. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.
    9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.
    10. Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ.
    11. Não permitir a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.
    12. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
    13. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
    14. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

13. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas

internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras:

· NBR12211:1992 – Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento e de Água;
· NBR12214:1992 – Projeto de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público;
· NBR12586:1992 – Cadastro De Sistema De Abastecimento De Água – Procedimento;
· NBR 7675: Tubos e conexões de ferro fundido dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água – Requisitos;
· NBR 9650: Teste de estanqueidade;
· AWWA C 207: Steel ring flange;
· AWWA C 504: Standard for Rubber-Seated Butterfly Valves;
· Entre outras.

14. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. *Realizar mensalmente, reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato.*

14.2. *A fiscalização poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da contratada mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.*

14.3. *As obras executadas com alterações em relação ao Projeto Executivo aprovado deverão ser justificadas e tais alterações incorporadas diretamente ao cadastro técnico (as built), salvo quando a fiscalização julgar conveniente a análise prévia desta alteração no caso de afetar as demais unidades do sistema projetado.*

14.4. *Os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos durante a execução contratual deverão ter a aprovação da fiscalização.*

14.4.1. Qualquer material e/ou equipamento que não apresentar condição de utilização poderá ser vetado imediatamente pelo representante fiscal da CEDAE.

14.4.2. Em caso de ocorrência de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, pela contratada, em decorrência de motivos de força maior, comprovadamente alheios à sua vontade, e que sejam responsáveis pelo atraso no cronograma de execução das obras, a CEDAE, a seu critério, poderá suspender temporariamente o contrato.

14.5. Critério de medição por etapas:

14.5.1. Visando um melhor controle, transparência e objetividade na realização das medições, deverá ser considerado o critério de medição abaixo para itens de fornecimento e instalação de equipamentos especiais descriminados no item 17 desse caderno.

ETAPA	DESCRITIVO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO PREVISTO PARA A DATA DE APROVAÇÃO DA ETAPA (%)
1	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDOS DE COMPRA	5%
2	INSPEÇÃO NA FÁBRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO/REFORMA	10%
3	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	10%
4	ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL	35%
5	MONTAGEM OU INSTALAÇÃO	20%
6	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	10%
7	COMISSIONAMENTO E START-UP	10%
TOTAL		100%

14.5.1.1. O avanço das etapas do critério de medição está condicionado a autorização da Comissão de Fiscalização.

14.6. *Mensalmente, a fiscalização procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso,*

para o faturamento correspondente.

14.6.1. Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias.

14.7. *Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a fiscalização liberará a parte não controvertida, notificando a contratada quanto às pendências do restante da medição.*

14.8. *No caso de a fiscalização encontrar erros na medição efetuada pela contratada, esta medição deverá ser devolvida, pela fiscalização para reapresentação dela.*

14.9. *Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, quando das medições.*

14.9.1. O item de Administração Local, em caso de acréscimo ou supressão de valores, será recalculado mantendo a relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato. Após a aceitação da medição pela fiscalização, a contratada apresentará as faturas correspondentes.

14.10. *Fica reservado à contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omisso neste documento e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou documentos de projeto.*

14.11. *Na existência de serviços não especificados, a contratada somente poderá executá-los após a aprovação da contratante.*

14.12. *O atraso na entrega dos trabalhos ou a má execução dos serviços ensejará em ajustes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS).*

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.01. *Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, contratado e acompanhado pela CEDAE durante o período do contrato.*

15.02. *O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado "Acordo de Nível de Serviço" – ANS, que será integrante do presente instrumento.*

15.03. *O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e contratado, por meio do qual serão estabelecidos metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.*

15.04. *O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão de contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da contratada por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.*

16. DISCRIMINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os percentuais das tabelas abaixo representam os pesos dos desembolsos dos itens orçamentários para fins de medição, caracterizando como marcos de avanço de execução da funcionalidade do item.

						1	2	3	4	5	6	7
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.		PERC	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDO DE COMPRA	INSPEÇÃO NA FABRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO / REFORMA	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	ENTREGA DOS EQUIPAMENTO NO LOCAL	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	COMISSIONAMENTO E START-UP
04.14.02	18.050.7593-6	EQUIPAMENTO DE TRANSLAÇÃO E ELEVAÇÃO DE CARGA DE PONTE ROLANTE INTERNA, COM ESTRUTURA TIPO BIVIGA, COMPOSTA POR CARRO (TROLE), GUINCHO PRINCIPAL, GUINCHO AUXILIAR, COM AS RESPECTIVAS TALHAS DE CABO DE AÇO E GANCHO. INCLUSIVE QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO, ELETRIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO: > VELOCIDADE DE TRANSLAÇÃO DA PONTE (VTP) => 2,4 / 19 METROS/MIN > VELOCIDADE DE TRANSLAÇÃO DO CARRO (VTC) =>1,9 / 15 METROS/MIN > VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 1 PARA CARGA DE 32 TONELADAS (VE1)=>4,0 / 0,4 METROS/MIN > VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 2 PARA CARGA DE 8 TONELADAS (VE2)=>6,0 / 0,6 METROS/MIN > GUINCHO PRINCIPAL - CAPACIDADE 32 TONELADAS, PERCURSO - 10 METROS, VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 4,0 METROS/MIN E MICRO VELOCIDADE DE 0,4 METROS/MIN > GUINCHO AUXILIAR - CAPACIDADE 8 TONELADAS, PERCURSO - 11 METROS, VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 6,0 METROS/MIN E MICRO VELOCIDADE DE 0,6 METROS/MIN	UN	1	100%	5%	10%	15%	35%	20%	10%	5%

						1	2	3	4	5	6	7
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.		PERC	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDO DE COMPRA	INSPEÇÃO NA FABRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO / REFORMA	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	ENTREGA DOS EQUIPAMENTO NO LOCAL	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	COMISSIONAMENTO E START-UP
04.15.04	18.050.7593-7	PONTE ROLANTE EXTERNA, COM ESTRUTURA TIPO BIVIGA, COMPOSTA POR CARRO (TROLE), GUINCHO PRINCIPAL, GUINCHO AUXILIAR, COM AS RESPECTIVAS TALHAS DE CABO DE AÇO E GANCHO. INCLUSIVE QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO, ELETRIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO: > VELOCIDADE DE TRANSLAÇÃO DA PONTE (VTP) => 2,4 / 19 METROS/MIN > VELOCIDADE DE TRANSLAÇÃO DO CARRO (VTC) =>1,9 / 15 METROS/MIN > VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 1 PARA CARGA DE 32 TONELADAS (VE1)=>4,0 / 0,4 METROS/MIN > VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 2 PARA CARGA DE 8 TONELADAS (VE2)=>6,0 / 0,6 METROS/MIN > GUINCHO PRINCIPAL - CAPACIDADE 32 TONELADAS, PERCURSO - 22,7 METROS, VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 4,0 METROS/MIN E MICRO VELOCIDADE DE 0,4 METROS/MIN > GUINCHO AUXILIAR - CAPACIDADE 8 TONELADAS, PERCURSO - 22,7 METROS, VELOCIDADE DE ELEVAÇÃO 6,0 METROS/MIN E MICRO VELOCIDADE DE 0,6 METROS/MIN	UN	1	100%	5%	10%	15%	35%	20%	10%	5%

						1	2	3	4	5	6	7
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.		PERC	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDO DE COMPRA	INSPEÇÃO NA FABRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO / REFORMA	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	ENTREGA DOS EQUIPAMENTO NO LOCAL	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	COMISSIONAMENTO E START-UP
05.01.01	18.050.7593-5	UNIDADES HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO (HPU), COM CADA CONJUNTO ATENDENDO AO ACIONAMENTO DE 05 ROTOVÁLVULAS E PREVISÃO DE MAIS UMA FUTURA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1	100%	5%	10%	15%	35%	20%	10%	5%

						1	2	3	4	5	6	7
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.		PERC	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDO DE COMPRA	INSPEÇÃO NA FABRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO / REFORMA	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	ENTREGA DOS EQUIPAMENTO NO LOCAL	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	COMISSIONAMENTO E START-UP
05.01.02	06.215.7762-5	ROTOVÁLVULA DN 600 COM SISTEMA DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO DE ALTA PRESSÃO QUE DEVERÁ SUBSTITUIR UMA ROTOVÁLVULA EXISTENTE. FORNECIMENTO.	UN	1	100%	5%	10%	15%	35%	20%	10%	5%

						1	2	3	4	5	6	7
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.		PERC	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDO DE COMPRA	INSPEÇÃO NA FABRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO / REFORMA	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	ENTREGA DOS EQUIPAMENTO NO LOCAL	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	COMISSIONAMENTO E START-UP
05.01.03	06.215.7762-6	SUBSTITUIÇÃO DO ACIONAMENTO DAS ATUAIS ROTOVÁLVULAS DE BAIXA PRESSÃO PARA ALTA PRESSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1	100%	5%	10%	15%	35%	20%	10%	5%

						1	2	3	4	5	6	7
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.		PERC	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS E PEDIDO DE COMPRA	INSPEÇÃO NA FABRICA E INÍCIO DA FABRICAÇÃO / REFORMA	VISITA À FÁBRICA, PRÉVIA A ENTREGA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES	ENTREGA DOS EQUIPAMENTO NO LOCAL	MONTAGEM E INSTALAÇÃO	TESTES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	COMISSIONAMENTO E START-UP
05.01.04	05.100.7593-6	RETIRADA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ROTOVÁLVULA EXISTENTE, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DA ROTOVÁLVULA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	UN	1	100%	5%	10%	15%	35%	20%	10%	5%

17. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA (ATO)

17.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura mínima de apoio à FISCALIZAÇÃO para acompanhamento dos serviços, tais como:

· 01 Engenheiro Pleno;

· 01 Técnicos especializados;

· 01 Auxiliar técnico de engenharia;

· 01 Veículos de passeio com combustível;

· Escritório completo com mobiliário para toda a equipe do Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), inclusive mesa de reunião, armários, estantes e arquivos.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Eng. Humberto de Mello Filho
Diretor Técnico e de Projetos – DTP
REG.: 0-015173-5 - CEDAE

Rio de Janeiro, 09 julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho**, **Diretor**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104193193** e o código CRC **AAD7B1E6**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001297/2025 SEI nº 104193193

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE
CADERNO 2 - MEMORIAL DESCRITIVO
REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR

1. OBJETO

Trata-se de contratação de empresa de engenharia para realização de reformas hidráulicas, estruturais, arquitetônicas e elétricas e construção do novo pórtico na Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR.

As adequações hidráulicas consistem na reforma do sistema de ventilação da elevatória, aquisição de 02 (dois) conjuntos de acionamento hidráulico de alta pressão, aquisição de 05 (cinco) rotoválvulas DN600 para alta pressão e retirada, manutenção e adequação das 02 (duas) rotoválvulas existentes com a troca do acionamento de baixa para alta pressão.

Já as adequações estruturais consistem na construção de um novo pórtico e a troca das 02 (duas) pontes rolantes e reformas arquitetônicas para proporcionar maior segurança e funcionalidade para os que ali trabalham.

Por fim, as adequações elétricas abrangem o substituição dos transformadores de entrada por dois de capacidade maior, a desmontagem e substituição atuais painéis de força e da estrutura de alimentação dos ventiladores, seguida da montagem e instalação de uma nova estrutura para alimentar os dois painéis de controle dos sistemas de acionamento das rotoválvulas de alta pressão (HPU) em 380V e de uma reforma na infraestrutura para suprir parte dos circuitos auxiliares de iluminação, tomadas e aparelhos de ar-condicionado da unidade.

2. OBJETIVO

A Nova Elevatória da Zona Rural (NEZR) faz parte do sistema de adução de água tratada da ETA GUANDU, bombeando água potável diretamente para o reservatório localizado no alto do Morro do Marapicu, sendo responsável pelo abastecimento das Zonas Oeste e Norte da cidade do Rio de Janeiro e para a Baixada Fluminense.

A reforma dos equipamentos tem por objetivo garantir maior segurança e controle operacional e a reforma civil prevista, visa melhorias das condições atuais da edificação, priorizando a segurança e

funcionalidade para os que ali trabalham.

3. DESCRIÇÃO

A Nova Elevatória da Zona Rural (NEZR) faz parte do grupo de elevatórias que recalcam água para o Reservatório Marapicu, responsável pelo abastecimento das Zonas Oeste e Norte da cidade do Rio de Janeiro e para a Baixada Fluminense.

Como esta unidade é de suma importância para o abastecimento da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, prevê-se as adequações para melhorar a segurança e as condições operacionais da NEZR.

Em relação às melhorias hidráulicas, serão realizadas (A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000.01-H00-ET-001-00):

- Troca do acionamento das 02 (duas) atuais rotoválvulas de baixa pressão para alta pressão, com aquisição de 02 (dois) (1+1) conjuntos de acionamento hidráulico de alta pressão, com classe de pressão mínima de 2000 PSI;
- Aquisição de 05 (cinco) rotoválvulas DN600, com classe de pressão mínima de 250 PSI, e retirada, manutenção e adequação das 02 (duas) rotoválvulas existentes;
- Reconstrução, reforma e reabilitação dos 06 (seis) ventiladores existentes.

Serão aceitas modernizações na fabricação das rotoválvulas, desde que não as descaracterize em relação ao seu funcionamento e seja aprovado tecnicamente pela Fiscalização.

As reformas elétricas englobam:

- Fornecimento e instalação de 02 (dois) transformadores de 13,8/ 0,388 kV com a capacidade de 300kVA cada, a serem operados em regime de principal e reserva, para suprir a demanda do sistema existente acrescida das novas cargas previstas na reforma. Os transformadores deverão ser interligados ao Painel de Distribuição 380V existente no local (QDA), ter instalação abrigada e permitir comutação a vazio. As demais características técnicas desses transformadores estão descritas no documento A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E00-ET-001.
- Desmontagem dos painéis de força e acionamento dos ventiladores **existentes**, incluindo retirada de condutores, eletrodutos e demais componentes existentes, seguido do descarte ou acondicionamento dos itens em local apropriado.

- Fornecimento, montagem e instalação de 06 (seis) painéis completos compostos por cabos, termostato, chave de fim de curso, barramentos, proteção, sistema de aterramento, acessórios, contatoras de acionamento, relé de sobrecarga e demais componentes para acionamento e operação dos ventiladores. Estes serão acionados por partida direta conforme descrito no projeto A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E00-DE-002.
- Fornecimento, montagem e instalação de toda estrutura necessária para alimentar os painéis dos ventiladores em 380V, com circuitos provenientes do painel principal (QNA - Existente), incluindo condutores de força e controle, eletrodutos, caixas de passagem, conduletes e demais componentes aplicáveis, conforme projeto A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E10-DE-001.
- Fornecimento e substituição dos alimentadores dos 02 (dois) painéis de controle das Pontes Rolantes em 380V, com circuitos provenientes do painel principal (QNA - Existente), incluindo lançamento de condutores de força sobre a infraestrutura existente no local, conforme projeto A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E10-DE-001.
- Fornecimento, montagem e instalação de toda estrutura necessária para alimentar os dois painéis de controle dos HPUs em 380V, com circuitos provenientes do painel principal (QNA - Existente), incluindo condutores de força e controle, eletrodutos, caixas de passagem, conduletes e demais componentes aplicáveis, conforme projeto A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E10-DE-001.
- Fornecimento, montagem e instalação de toda a infraestrutura para alimentação dos circuitos auxiliares de iluminação, tomadas e aparelhos de ar-condicionado da nova sala de controle e das novas luminárias do tipo arandela para o Porão de Cabos e da Passarela de Inspeção. Deverão ser fornecidos cabos energia, caixas de passagens, sistemas de aterramento, canaletas, eletrodutos, conduletes, interruptores e demais acessórios, conforme descrito nos projetos A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E30-DE-001 e A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E30-DE-002.

As reformas estruturais e arquitetônicas abrangem (A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-A10-MD-001, A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000.01-S00-ET-001, A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000-01-S10-DE-001, A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000-01-S10-DE-002 e A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000-01-S10-DE-003**:**

- Demolição do pórtico existente e construção de novo pórtico metálico com a substituição da

ponte rolante externa, incluindo o fornecimento e instalação do quadro elétrico de comando, eletrificação e acessórios;

- Substituição da ponte rolante interna da unidade, incluindo o fornecimento e instalação do quadro elétrico de comando, eletrificação e acessórios;
- Recuperação estrutural e pintura da laje da chaminé de equilíbrio;
- Reformas na urbanização da unidade, incluindo o acesso, muro de proteção ao redor do local, revitalização das vias internas, demarcação do estacionamento e melhoria das áreas permeáveis;
- Pintura das paredes estruturais e nova impermeabilização da laje da chaminé de equilíbrio;
- Pintura da guarita;
- Reformas nas áreas de circulação, escadas, sala de vigilância, banheiros, copa, escritórios, sala de controle, sala de bateria, sala de manutenção, almoxarifado e porão de cabos;
- Instalação de escada para operação entre as bombas 5 e 6;
- Instalação de caixa separadora de água e óleo e todas as estruturas pertinentes a ela;
- Na casa de bombas, realizar a troca do piso e das esquadrias, pintura da parede, do guarda corpo e da fachada, melhorias na iluminação, substituição da escada de marinheiro, assim como a troca da cobertura e das venezianas. Além disso, deverão ser criados duas saídas de emergências, conexão da plataforma de entrada com a passarela de inspeção existente, substituição de todas as escadas metálicas que passam pelas bombas e construção de canaletas para coletar o óleo derramado nos pisos.

Os itens acima descritos estão detalhados em seus respectivos memoriais, desenhos e especificações técnicas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA RIBEIRO FRASCINO
Data: 20/12/2024 14:19:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY
Data: 23/12/2024 15:17:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA RIBEIRO FRASCINO
DTP-7.6
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

Mayra de Castilho Bielschowsky
Gerência de Projetos de Obras - DTP-7
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

CADERNO 3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR

CÓDIGO	REVISÃO	DESCRIÇÃO
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-A10-MD-001	00	MEMORIAL DESCRITIVO - ARQUITETURA
A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000.01-S00-ET-001	00	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ESTRUTURAL
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E00-ET-001	01	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – TRANSFORMADOR 300kVA
A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000.01-H00-ET-001	00	FORNECIMENTO E SERVIÇOS – HIDRÁULICA
-	-	MANUAL DE INSTRUÇÕES – ROTOVÁLVULAS DIAM. 24”

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA RIBEIRO FRASCINO
Data: 20/12/2024 14:20:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY
Data: 23/12/2024 15:17:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA RIBEIRO FRASCINO
DTP-7.6
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

Mayra de Castilho Bielschowsky
Gerência de Projetos de Obras - DTP-7
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
CADERNO 4 - DESENHOS

REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR

CÓDIGO	REVISÃO	DESCRIÇÃO
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E00-DE-001	01	DIAGRAMA UNIFILAR QDA
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E00-DE-002	00	DIAGRAMAS UNIFILARES – VENTILADORES E HPU
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E10-DE-001	00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E30-DE-001	00	PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS – 1ºPAV
A-7650-RMT-3500.S017-PB-EAT.001.01-E30-DE-002	00	DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS – CASA DE BOMBAS
A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000-01-S10-DE-001	00	VISTA 3D – PÓRTICO METÁLICO PARA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL
A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000-01-S10-DE-002	00	FORMAS – PÓRTICO METÁLICO PARA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL
A-7650-RMT.3500.S017-PB-EAT.000-01-S10-DE-003	00	VISTAS – PÓRTICO METÁLICO PARA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL
52.101.852.400	02	DESENHO DIMENSIONAL ROTOVÁLVULA DN 24”
52.101.855.400	01	DESENHO EM CORTE COM MATERIAIS ROTOVÁLVULA DN 24”
52.001.862.400	02	UNIDADE HIDRÁULICA P/ RV DN 24”
52.101.853.400	01	ESQUEMA HIDRÁULICO DAS ROTOVÁLVULAS
52.101.859.400	02	PAINEL DE FORÇA E CONTROLE – UNIDADE HIDRÁULICA

52.101.858.400	04	PAINEL DE CONTROLE ROTOVÁLVULA – RV DN 24”
-	-	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO – ARRANJO GERAL DOS EQUIPAMENTOS – PLANTA E CORTE 1
-	-	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO – ARRANJO GERAL DOS EQUIPAMENTOS – PLANTA E CORTE 2
-	-	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO – BARRILETE E TUBULAÇÃO DE SUCÇÃO – CORTE
-	-	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO – BARRILETE E TUBULAÇÃO DE SUCÇÃO – PLANTA, CORTE E DETALHE
-	-	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO – TUBULAÇÕES APARENTES – PLANTA E DETALHES

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA RIBEIRO FRASCINO
Data: 20/12/2024 14:22:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY
Data: 23/12/2024 15:17:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA RIBEIRO FRASCINO
DTP-7.6
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

Mayra de Castilho Bielschowsky
Gerência de Projetos de Obras - DTP-7
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

Taubaté, 09 de Março de 2026
PRO_0626/23

LICITAÇÃO - Nº 003/2025

À

CEDAE

LICITANTE: ***hydrostec*** *tecnologia e equipamentos ltda.*
AV. DO PINHÃO, 2220, BAIRRO DO BARRANCO - CEP 12050-070
TAUBATÉ-SP.
FONE: [redacted]
E-MAIL: [redacted]
CNPJ: 08.874.534/0001-59
BANCO: ITAÚ – [redacted] **– C/C.:** [redacted]

OBJETO: **"REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL — NEZR",**

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente temos a satisfação de apresentar a V.S.as nossa Proposta de Preços para a LICITAÇÃO Nº 003/2025.

Esta proposta é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de apresentação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Bovo
Diretor
Tel.: +55 [redacted]
Fax: +55 [redacted]
E-mail: [redacted]

ÍNDICE

- Carta Proposta de Preços – PÁG: 003.
- Resumo de Totalizadores – PÁG: 004.
- Cronograma Físico-Financeiro – PÁG: 005.
- Planilha de Preços Unitários – PÁG: 006.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta ANEXO XI – PÁG: 017.
- Declaração de Não Enquadramento na Lei 123 – 14/12/2006 - PÁG: 018.
- Resumo do B.D.I – PÁG: 019.
- Demonstrativo da Composição do B.D.I – PÁG: 020.
- Declaração de Sistema de Contribuição Patronal ANEXO XVI – PÁG: 021.
- Proposta Alternativa para Substituição das Rotovalvulas por Válvulas Esféricas Especiais – PÁG: 022.

Carta Proposta de Preços

Taubaté, 09 de Março de 2026

À
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Av. Presidente Vargas, nº 2655
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: **LICITAÇÃO - Nº 003/2025**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

Nosso desconto linear para todos os itens da planilha é de: 25,50 %

O nosso preço total para a **"REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL — NEZR",** no regime de empreitada por preço unitário é de R$ 36.575.987,34 (Trinta e seis milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO BOVO[redacted]
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO BOVO:[redacted]
Dados: 2026.03.09 10:31:52 -03'00'

Luiz Antonio Bovo
Diretor
hydrostec tecnologia e equipamentos Ltda.
(CNPJ 08.874.534/0001-59)

LUIZ ANTONIO BOVO:[redacted]
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO BOVO:[redacted]
Dados: 2026.03.09 12:42:08 -03'00'

Responsável Técnico
Luiz Antonio Bovo
Diretor
Número de Registro (CREA SP): 0601373581
Número de Registro Nacional: 2603546139
hydrostec tecnologia e equipamentos Ltda.
(CNPJ 08.874.534/0001-59)

hydrostec tecnologia e equipamentos Ltda
Av. do Pinhão, 2220
12050-070 - Taubaté - SP
Tel: + 55 12[redacted]

HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

LICITAÇÃO Nº 003/2025

ORC 023/2025

Título:	REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL (NEZR)	**Local:**	JARDIM GUANDU
Munic.:	**NOVA IGUAÇU**	**Preços de:**	JUL/24

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ETAPAS - ONERADO (R$)

Item	Descrição	Data Base JUL/24	DIAS													PREÇO TOTAL	%
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390		
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R$ 371.241,78	95.817,50	85.125,74	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,86	17.299,94	R$ 371.241,78	1,015%
		%	25,81%	22,93%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	100%	
02	CANTEIRO	R$ 352.047,02		211.228,21	123.216,45	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,23	1.760,29	R$ 352.047,02	0,963%
		%		60,00%	35,00%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	100%	
03	ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.468.103,60		19.297,21	136.898,37	131.819,31	131.819,31	133.335,02	133.335,02	133.335,02	133.335,02	133.335,02	133.335,02	133.335,02	114.924,26	R$ 1.468.103,60	4,014%
		%		1,31%	9,32%	8,98%	8,98%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	9,08%	7,83%	100%	
04	REFORMA DA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL	R$ 4.400.217,36			440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,73	440.021,79		R$ 4.400.217,36	12,030%
		%			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		100%	
05	MANUTENÇÃO DAS ROTOVÁLVULAS	R$ 28.862.833,72			2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.893,97	2.623.894,02	R$ 28.862.833,72	78,912%
		%			9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	100%	
06	ELÉTRICA	R$ 289.961,75						36.245,21	36.245,21	36.245,21	36.245,21	36.245,21	36.245,21	36.245,21	36.245,28	R$ 289.961,75	0,793%
		%						12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100%	
07	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS	R$ 831.582,11		69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,50	69.298,61	R$ 831.582,11	2,274%
		%		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%	
	SUB-TOTAIS		95.817,50	384.949,66	3.410.628,88	3.284.093,60	3.284.093,60	3.321.854,52	3.321.854,52	3.321.854,52	3.321.854,52	3.321.854,52	3.321.854,52	3.321.854,58	2.863.422,40	R$ 36.575.987,34	100,00%
			0,2620%	1,0525%	9,3248%	8,9788%	8,9788%	9,0821%	9,0821%	9,0821%	9,0821%	9,0821%	9,0821%	9,0821%	7,8287%		
	TOTAL	**R$ 36.575.987,34**	95.817,50	480.767,16	3.891.396,04	7.175.489,64	10.459.583,24	13.781.437,76	17.103.292,28	20.425.146,80	23.747.001,32	27.068.855,84	30.390.710,36	33.712.564,94	36.575.987,34		
			0,2620%	1,3144%	10,6392%	19,6180%	28,5969%	37,6789%	46,7610%	55,8430%	64,9251%	74,0072%	83,0892%	92,1713%	100,0000%		

Taubaté, 09 de Março de 2026

Luiz Antônio Bovo
Diretor
Hydrostec Tecnologia e Equipamentos LTDA

ANEXO F - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

"REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR **"**

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADO e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado "Acordo de Nível de Serviço" – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Trata-se de **"REFORMA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE NOVO PÓRTICO NA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR""**" para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento de água da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

2.2 – OBJETIVOS:

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do Setor Jurídico interno da CEDAE, na condução dos processos.

2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 - COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails da Comissão de Fiscalização , bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail corporativo, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial da CEDAE.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, por carta ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “recebimento”, observada a presunção de ciência acima referida.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço, nos termos da manifestação da Comissão de Fiscalização.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA.

A Comissão de Fiscalização juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 – DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

DESCRIÇÃO DO EVENTO	PONTUAÇÃO
•Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva da contratada, com impacto em prazo e custo	Perda de 1 ponto por evento
•Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à CEDAE, por culpa exclusiva da contratada, com impacto em custo.	Perda de 2 pontos por evento= limitado a perda máxima de 4 pontos
• Execução de serviços fora das especificações técnicas e do Projeto Executivo, que impacte no escopo	1 ponto perdido por dia útil de atraso, perda máxima de 3 pontos
•Vícios, erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo, por culpa exclusiva da contratada.	perda de 5 pontos
•Acidentes com perda humana e ou Acidentes ambientais	perda de 6 pontos

4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

Milena Fernanda Ayres

Assinado de forma digital por Milena Fernanda Ayres
DN: dc=corp, dc=cedae, ou=CEDAE, ou=PredioUnico, ou=DT, cn=Milena Fernanda Ayres
Dados: 2024.11.08 09:56:19 -03'00'

"REFORMA DA NOVA ELEVATÓRIA DA ZONA RURAL – NEZR"

Fator de Risco	Risco Associado	Responsável pelo Tratamento	Descrição da Resposta
Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivos, gerando custos adicionais.	Descumprimento de Prazos Contratuais.	Empresa Contratada	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia (performance bond).Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Erro na estimativa de prazo da Obra, por culpa exclusiva do Contratado.			Seguro contra riscos de engenharia.Remuneração pelo risco assumido.
Erros nos projetos elaborados pelo contratado			Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado. Exigência da garantia contratual.Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Gerenciamento e administração inadequada do contrato.			Exigência de garantias contratuais.Previsão contratual de aplicação de penalidades.Exigência de seguro risco de engenharia.Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Não aprovação dos projetos pelo Contratante.	Ajustar/Refazer/Alterar Projetos. Descumprimento de Prazos Contratuais. Custos Adicionais Associados com Refazer/Alterar Projetos.	Empresa Contratada	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia (Performance Bond). Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Retrabalhos / Refazer Serviços. Não Atingimento dos Níveis de Qualidade Desejados. Alterações/Aumento de Prazo. Aumento dos Custos de Execução.	Empresa Contratada	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades.Exigência de seguro risco de engenharia.Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução contratual	Geração de custos trabalhistas e privenciários para Cedae , honorários, multas e verbas sucumbenciais	Empresa Contratada	Ressarcimento pela contratada , ou retenção de pagamento com devidas compensações.
Elevação dos custos operacionais para cumprimento do objeto decorrente da atividade empresarial , desde que o fato gerador tenha relação com o objeto.	Aumento do custo de execução	Compartilhado	Possibilidade de Celebração de aditivo contratual.
Fatos impeditivos ou que retardem a execução do contrato , originário da atividade empresarial ou do objeto	Aumento do custo de execução / aumento do prazo contratual	Empresa Contratada	Planejamento empresarial . Aplicação de sanção.
Restrição orçamentária do orgão contratante	Atraso no pagamento	CEDAE	Possiblidade de Suspensão das atividades . Aplicação da cláusula contratual.

Milena Fernanda Ayres

Assinado de forma digital por Milena Fernanda Ayres
DN: dc=corp, dc=cedae, ou=CEDAE, ou=PredioUnico, ou=DT, cn=Milena Fernanda Ayres
Dados: 2024.11.08 09:57:21 -03'00'

II- demonstrar o comprometimento da Alta Direção com a qualidade;

III- orientar a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

IV- servir de referência para colaboradores, partes interessadas e auditores internos e externos;

V- assegurar a padronização e a eficácia dos processos abrangidos pelo sistema.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite, Subprocurador-Geral do Estado;

II - Vice-Presidente: Hugo Wilken Maurell, Secretário;

III - Coordenadora: Ismênia Beatriz Corrêa Avila;

IV - Coordenadora suplente: Viviane Rosa Ferreira;

V - Albenise Santos da Silva;

VI - Carlos José Nogueira da Silva;

VII - Rachel Campos Pereira Kneip Buissa;

VIII - Enaile dos Santos Rosa Fagundes.

Art. 4º - A coordenação do Grupo de Trabalho atuará de forma integrada entre as Procuradorias Especializadas e a Secretaria de Gestão, observadas as seguintes atribuições:

I - ao Subprocurador e a Secretaria de Gestão cabem:

a) prestar apoio metodológico na aplicação das diretrizes da norma ABNT NBR ISO 9001:2015;

b) envolver a alta direção no Sistema de Gestão de Qualidade;

c) avaliar e aprovar a documentação produzida pelo grupo de trabalho;

d) apresentar à chefia da especializada o plano de trabalho do SGQ;

e) envolver outras unidades administravas da PGE para subsidiar na elaboração do SGQ;

f) harmonizar os procedimentos com a política corporativa de governança da PGE-RJ.

II - à Procuradoria Especializada caberá:

a) indicar os processos que terá o escopo no SGQ;

b) fornecer os dados e informações necessárias para produção do manual de qualidade;

c) definir os servidores que serão responsáveis por descrever e entregar a documentação dos procedimentos e dos fluxos de trabalho do escopo do SGQ;

d) validar o mapeamento de fluxos e os manuais de procedimentos internos de suas respectivas áreas;

e) mobilizar a equipe técnica interna para o fornecimento de dados e participações em oficinas de trabalho.

III - a Gerência de Suporte Processual cabe:

a) coordenar o grupo de trabalho;

b) definir a metodologia de estudo para produção do SGQ;

c) consolidar e estruturar o modelo de trabalho.

IV- ao Grupo de Trabalho compete:

a) realizar o levantamento de dados;

b) consolidar os processos identificados pelos Procuradores-Chefes das como objeto do Manual do SGQ;

c) elaborar e redigir o Manual do SGQ, contemplando políticas, objetivos, estrutura documental e descrição dos processos;

d) promover a revisão e validação do documento junto às unidades envolvidas;

e) apresentar a proposta final do Manual à Subprocuradoria e secretaria de Gestão para aprovação.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar a minuta concluída do Manual de Gestão da Qualidade no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2760971

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/047510/2026 - **HOMOLOGO** o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/CEJUR nº 03/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de diagramação e impressão de livretos (catálogos), contemplando 2 (duas) edições com 4.000 (quatro mil) exemplares cada - totalizando 8.000 (oito mil) unidades, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor da sociedade empresária MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ.: 15.292.830/0001-07) no valor total de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

Id: 2761102

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/015671/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de Renata Bidone de Azevedo e Souza - RB People Development, inscrita sob nº de CNPJ 36.834.027/0001-27, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para custeio de capacitação em desenvolvimento de habilidades de liderança, voltada à preparação técnica dos servidores para os desafios de comunicação e gestão de equipes.

Id: 2760966

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
De 02.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/065251/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 04.298.309/0007-56, no valor de R$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para custeio de participação no curso " Reforma Tributária - Imersão Presencial**",** a ser realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro.

Id: 2761056

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 31/08/2025

DESIGNA, com validade a contar de 22 de julho de 2026, a servidora **NOELMA RAMOS FARIA**, ID Funcional nº 51.00138-1, para responder como Ouvidora Setorial da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001935/2026.

Id: 2761002

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e ROCK WORLD S/A
OBJETO: Parceria entre o ESTADO e a ROCK WORLD, visando à implementação de medidas que, a partir da realização do evento "Rock in Rio".
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura.
FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.792/2025
PROCESSO Nº SEI-150002/001095/2026.

Id: 2761128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO: Supressão quantitativa consistente de 5 (cinco) dos 20 (vinte) veículos originalmente contratados, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 511.303,80 (quinhentos e onze mil trezentos e três reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00038.
FUNDAMENTO: Art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2760985

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO SEI-150001/011724/2021.

Id: 2761001

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica que realizará Coleta de Preços para Contratação de Serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual em Nuvem, incluindo a operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional (LDN), baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. PROCESSO Nº SEI-150012/000416/2026.
Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação até às 17h00.
Local de recebimento: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro/Niterói - CEP 24.030-230.
Contato: servmaa@ioerj.rj.gov.br
As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas dentro do prazo estipulado.

Id: 2761003

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Reforma da Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR.
PRAZO: 390 (trezentos e noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 36.575.987,34 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001297/2025 (LI 003/2025).

Id: 2761106

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009823/2025 (Pregão CEDAE nº 0021/2026).

Id: 2761107

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE".
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R$ 2.403.000,00 (dois milhões quatrocentos e três mil).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004846/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2026).

Id: 2761108

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 074/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$175.980,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001950/2026 (Pregão CEDAE nº 0043/2026).

Id: 2761109

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 075/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUD AMERICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "WEBINAR REGULAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA NO SANEAMENTO".
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização, disponibilização dos recursos e cumprimento das contrapartidas.
VALOR TOTAL: R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007206/2026 (Inexigibilidade de Licitação n. 048/2026 - DPR).

Id: 2761110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DISTRATO TÉCNICA CEDAE Nº 036/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: a Resilição do CONTRATO N. 028/2024 (DSG).
PRAZO: O Distrato operará seus efeitos a partir de sua assinatura.
VALOR TOTAL: Com aplicação de multa administrativa no valor de R$ 2.821,63 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/020595/2023.

Id: 2761111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ETA XERÉM.
OBJETO: rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão quantitativa e qualitativa do objeto.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R$ 10.764.674,27 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI n. 001/2022).

Id: 2761105

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE N° 0054/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DE 630, SDR-11, PN-16 E PE 100 PARA O REMANEJAMENTO DE DUAS TUBULAÇÕES ASSENTADAS NO TERRENO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTAFOGO.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/09/2026 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO Nº SEI-150017/002855/2026.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2761099

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Tropical Soluções Industriais Ltda.
OBJETO: Retificação da cláusula sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do subitem 1.2, objeto da contratação, do contrato nº 168/2025.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 03 de Setembro de 2026 às 03:19:36 -0300.